

Membro do Grupo de Alto Nível da Fundação Nações Unidas (em Washington D.C.) para o projeto internacional «Criteria for a Sustainable Tourism»;

Professor convidado da Universidade George Washington e da Organização Mundial do Turismo, Nações Unidas, Fundação Themis no curso «Tourism and International cooperation for development» em Washington DC;

Perito do Centro Mundial de Excelência dos Destinos, tendo participado na análise de destinos turísticos internacionais, nomeadamente Andorra e Chengdu (China);

Orador em várias Conferências e Seminários internacionais, designadamente na Europa — Espanha, França, Áustria, Itália — nos Estados Unidos, no Brasil e no México;

Docente no ensino superior na área do Turismo desde 1999, sendo, presentemente, Professor Conv. da Universidade Católica Portuguesa, nomeadamente na Licenciatura em Turismo (Faculdade de Ciências Sociais, em Braga) e no PAGETUR — Programa Avançado de Gestão do Turismo (Católica Lisbon — School of Business & Economics).

208018209

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10510/2014

Considerando que:

Nos termos da alínea b) do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2012, de 14 de março, com a redação introduzida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47-A/2014, de 25 de julho, a Unidade Nacional de Gestão (UNG) do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2009-2014 (MFEEE) integra um coordenador-adjunto perante os representantes dos países doadores, a quem compete assistir ao coordenador na gestão do MFEEE 2009-2014, assegurar o contacto com os representantes dos países doadores e substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;

As funções do coordenador-adjunto perante os representantes dos países doadores revelam-se, por isso, imprescindíveis para a atividade do MFEEE e para o cumprimento das obrigações internacionalmente assumidas pelo Estado Português perante os países doadores;

A coordenadora da UNG do MFEEE se encontra presentemente ausente por motivo de licença parental, sendo, por isso, urgente assegurar a respetiva substituição;

A licenciada Maria João Gomes Lois, que vinha desempenhando funções como técnica superior na Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2009-2014, lugar extinto com a entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 47-A/2014, de 25 de julho, possui a experiência necessária e o perfil adequado ao exercício da função de coordenador-adjunto perante os representantes dos países doadores;

E considerando, por fim, que, nos termos estabelecidos na referida Resolução do Conselho de Ministros, o exercício da função de coordenador-adjunto perante os representantes dos países doadores não implica qualquer acréscimo de encargos para o Estado Português;

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2012, de 14 de março, com a redação introduzida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47-A/2014, de 25 de julho:

1 — Designo a licenciada Maria João Gomes Lois para exercer, em comissão de serviço, as funções de coordenador-adjunto perante os representantes dos países doadores, na Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2009-2014.

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de julho de 2014.

1 de agosto de 2014. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Maria João Gomes Lois. Licenciada em direito pela Faculdade de Direito de Universidade de Lisboa (1995) e pós-graduada em ciências jurídico-administrativas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1999). Técnica superior na Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2009-2014 (desde

1 de maio de 2013); técnica superior na Direção de Serviços Jurídicos do Gabinete de Planeamento e Políticas, Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território (julho 2012 — Dezembro de 2012); técnica superior no Departamento de Prospetiva e Planeamento (Gabinete de Relações Internacionais) do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território (outubro de 2011 — julho de 2012); assessora jurídica no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, Ministério das Cidades, do Ordenamento do Território e do Ambiente (janeiro a agosto de 2003); consultora jurídica do Gabinete de Relações Internacionais, Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, tendo, entre outras funções, assegurado a representação do Ministério do Ambiente junto do Tribunal de Justiça da União Europeia (janeiro de 2001 -setembro de 2011); advogada estagiária e advogada na sociedade de advogados Flaminio Rosa & Associados (setembro de 1996 — dezembro de 2000).

208018177

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 10511/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, e 60/2013, de 9 de maio, 119/2013, de 21 de agosto e 20/2014, de 10 de fevereiro, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e nos termos da subalínea *iii)* da alínea *a)*, das subalíneas *viii)* e *xiii)* da alínea *c)*, ambas do n.º 5, e dos n.ºs 8 e 10 do Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro, da Ministra da Agricultura e do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, subdelego no conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), constituído pela presidente, mestre Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmento e Silva, o vice-presidente, mestre João Alexandre da Silva Rocha Pinho, e os vogais, licenciados Teresa Sofia Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira e João Carlos Mourão Pastorinho da Rosa, as competências que me estão delegadas para a prática dos seguintes atos, no âmbito da missão e atribuições desse instituto público:

a) No âmbito das medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, em matéria contraordenacional, a competência estabelecida no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;

b) Autorizar a interrupção da resinagem, nos termos do § 2.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38273, de 29 de maio de 1951;

c) Em matéria de caça, das atividades cinegéticas e das condições do seu exercício, as competências previstas no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 159/2008, de 8 de agosto e 2/2011, de 6 de janeiro, bem como as estabelecidas no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 22.º, no n.º 3 do artigo 24.º, no n.º 1 do artigo 26.º, no n.º 7 do artigo 29.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º, no artigo 40.º, no n.º 5 do artigo 45.º, no artigo 46.º, no n.º 8 do artigo 48.º, no n.º 1 alíneas *a)* e *c)* e no n.º 2 do artigo 50.º, nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 51.º, na alínea *e)* do n.º 1 e na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 52.º, no n.º 1 do artigo 54.º, no artigo 60.º, no n.º 4 do artigo 106.º, no n.º 1 do artigo 118.º, no n.º 3 do artigo 157.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 214/2008, de 10 de novembro, 9/2009, de 30 de janeiro, e 2/2011, de 6 de janeiro;

d) Em matéria de atividades piscícolas nas águas interiores e das condições do seu exercício, as competências previstas no § único do artigo 5.º, nos artigos 6.º, 9.º, 11.º, 41.º e no § 1.º do artigo 46.º, todos do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 312/70, de 6 de julho, Decreto n.º 35/71, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 307/72, de 16 de agosto, Decretos Regulamentares n.ºs 18/86, de 20 de maio, 11/89, de 27 de abril, Portaria n.º 278/91, de 5 de abril, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho;

e) Autorizar, no âmbito das atribuições do ICNF, I. P., e de acordo com o regime legal especificamente aplicável a cada caso, a realização de despesas decorrentes da execução de programas de natureza especial previstos em protocolos por mim previamente aprovados ou homologados, dentro dos montantes máximos neles previstos;

f) Autorizar deslocações ao território de Espanha quando em serviço público, para ações a desenvolver no quadro de acordos de cooperação transfronteiriça, estritamente na área geográfica do Parque Internacional

Tejo – Tajo (PITT) e do Parque Transfronteiriço do Gerês-Xurê, bem como autorizar no mesmo âmbito e dentro dos condicionalismos legais, os correspondentes abonos de ajudas de custo e de transporte ou a circulação de viaturas do Estado afetas ao ICNF, I. P., desde que providas de documento comprovativo de seguro válido;

g) Em matéria disciplinar, relativamente aos processos por mim determinados ou instaurados, as competências previstas no n.º 1 do artigo 39.º, no n.º 1 do artigo 45.º, e no n.º 2 do artigo 68.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril e, no mesmo âmbito, nomear instrutores, inquiridores e sindicantes quando não sejam por mim designados no despacho que ordenar os respetivos processos.

2 — O conselho diretivo do ICNF, I. P., fica autorizado a subdelegar, no todo ou em parte, nos seus membros ou nos titulares de cargos de direção intermédia do 1.º grau dos serviços centrais ou territorialmente desconcentrados do instituto, as competências ora subdelegadas, com exceção, quanto aos segundos, das competências referidas na alínea f) do número anterior.

3 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os atos praticados pelo conselho diretivo do ICNF, I. P., através dos seus referidos membros, no âmbito das competências subdelegadas no n.º 1, desde 25 de julho de 2014 e até à data de publicação do presente despacho.

4 — É revogado o Despacho n.º 4182/2014, de 20 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 460/2014, de 6 de maio, publicados, respetivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2014, e n.º 86, de 6 de maio de 2014.

5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 25 de julho de 2014.

5 de agosto de 2014. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

208018055

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 10512/2014

Na sequência da entrada em vigor, em 01/08/2014 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após parecer prévio da Comissão de Trabalhadores da DRAP-N, datado de 25-07-2014, procede-se à Alteração do Regulamento de Horário de Trabalho, aprovado pelo Despacho n.º 77/2013, de 27 de novembro, sendo renumerado e republicado em anexo ao presente despacho.

Mantém-se os Horário de Trabalho, praticados pelos trabalhadores e previstos no RHT, com observância das regras nele contidas.

O presente Despacho entra em vigor, no dia 1 de agosto de 2014.

Regulamento de Horário de Trabalho

Considerando a entrada em vigor, em 01/08/2014 da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e emitido o parecer prévio da Comissão de Trabalhadores, datado de 25-07-2014, nos termos das alíneas c) e d) do artigo 327.º da LTFP, procede-se à alteração do Regulamento de Horário de Trabalho, aprovado pelo Despacho n.º 77/2013, de 27 de novembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Fonte Normativa

O presente Regulamento, tem como habilitação legal as normas contidas nos artigos 101.º e seguintes da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual e Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicáveis, em vigor (Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, com as alterações decorrentes da LTFP).

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O Regulamento, doravante designado RHT, aplica-se a todos os trabalhadores que exercem funções públicas na DRAPN, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego.

CAPÍTULO II

Horário de Trabalho

Artigo 3.º

Período de Funcionamento

Sem prejuízo do previsto no artigo 12.º do RHT, o período de funcionamento da DRAPN decorre nos dias úteis, entre as oito e as vinte horas.

Artigo 4.º

Período de Atendimento

1 — O período de atendimento ao público decorre entre as nove e as doze horas e entre as catorze e as dezassete horas.

Artigo 5.º

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de quarenta horas semanais, distribuídas por um período normal de trabalho diário de oito horas de segunda a sexta-feira, sem prejuízo das especificidades das diferentes modalidades de horário previstas neste regulamento.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

Artigo 6.º

Modalidades de horário

1 — Na DRAPN podem vigorar as seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Horário flexível para trabalhadores com responsabilidades familiares

2 — Aos trabalhadores estudantes é aplicável o regime previsto no Código do Trabalho, sendo possível a adoção de horários de trabalho ajustados às necessidades de frequência escolar.

3 — Não sendo possível adaptar o horário, nos termos do número anterior, ou adotar uma das modalidades de horário previstas nos artigos 7.º, 10.º e 11.º, o trabalhador estudante será dispensado até 6 horas semanais, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual.

4 — O horário a apresentar pelo trabalhador-estudante encontra-se sujeito aos limites impostos pelos artigos 3.º e 5.º e n.º 1 e 3 a 6 do artigo 8.º do RHT.

Artigo 7.º

Horário flexível

1 — O horário flexível é o que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho escolhendo as horas de entrada e de saída, observados que sejam os períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas.

2 — O horário flexível obedece às regras definidas no artigo 111.º da LTFP, bem como, nos instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho em vigor, podendo ser aplicável aos trabalhadores da DRAPN.

3 — A prestação de serviço em regime de horário flexível pode ser efetuada entre as 8 horas e as 19:30 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), e períodos para o início e termo de trabalho normal diário (plataformas móveis), de acordo com o seguinte:

Períodos de presença obrigatória

Das 10:00 às 12:30

Das 14:30 às 16:30

Período para o início de trabalho normal diário

Das 8:00 às 10:00

Período para o termo de trabalho normal diário

Das 16:30 às 19:30

4 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos, sem prejuízo da aplicação do regime previsto em Instrumentos de Regulamentação Coletiva.